EM TRAMITAÇÃO

TC 72-003.631.14-78

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SME. Implantação e operação de sistema integrado de segurança patrimonial. Unidades Escolares e CEUs. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

2.821ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.004.620.14-97 e 72.004.621.14-50 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que presentes os requisitos de admissibilidade prescritos no artigo 55 do Estatuto desta Corte de Contas, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a expedição de ofícios à representante e à representada, nos moldes do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de julho de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72-004.621.14-50.